

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 893/84

INTERESSADO: LUIZ DE JESUS NUNES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Dentística, na FO. de Barretos.

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 6 7 1 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 09/05/84

1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Barretos submete, ao Conselho Estadual de Educação, a indicação de Luiz de Jesus Nunes para, na categoria de Professor III, ministrar a disciplina Dentística, no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

O interessado preenche as condições da Deliberação CEE n° 5/80 para ser contratado, como Professor III, pois, além de ser portador de currículo que demonstra intensa atividade acadêmica, é Professor Titular, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto desde junho de 1979.

Embora sendo Professor da USP, em RDIDP, declara que em "tempo oportuno requererá, à Comissão de Regime de Trabalho da USP, a devida permissão para atender a solicitação da Fundação Educacional de Barretos, para auxiliar na implantação da Faculdade de Odontologia de Barretos".

A documentação de natureza pessoal foi apresentada (fls. 04, 10, 11, 12, 13).

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Luiz de Jesus Nunes para, na categoria de Professor III, ministrar a disciplina Dentística, no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

São Paulo, 08 de maio de 1.984

a) Cons° Armando Octávio Ramos - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 9.5.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de maio de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE